

OFÍCIO N. 102/2023

**ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos das Concorrências Presenciais nº 07/2023 e 08/2023.
PROCESSO N.º 8507757-04.2023.8.06.0000 e 8511857-02.2023.8.06.0000**

Fortaleza, aos 29 de setembro de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, no dia 26 de setembro de 2023 às 12:07h (horário de Brasília), por interessada em participar das Concorrências Presenciais n.º 07/2023 e n.º 08/2023, informo o esclarecimento que segue:

Pergunta:

No item de execução de piso e/ou parede com placas tipo porcelanato, estas placas poderão ser substituídas por outro tipo que não porcelanato? Cerâmica, por exemplo?

Resposta:

“A solicitação não foi muito clara quanto questionamento, porém seguiremos com esclarecimentos:

Pressupondo que o questionamento seja quanto ao item 12.1.4 do Projeto Básico, **Capacidade técnico-operacional**, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que esses serviços, execução de piso ou parede em cerâmica e execução de piso ou parede em porcelanato, **não são similares**, uma vez que o porcelanato, por ser um material mais denso e com juntas distintas ao da cerâmica, exige maior rigor em sua aplicação, bem como insumos e mão-deobra mais qualificada.

Pressupondo que o questionamento seja **quanto a substituição do insumo na composição do serviço**, o entendimento da Gerência de Engenharia e Arquitetura é que esses serviços, execução de piso ou parede em cerâmica e execução de piso ou parede em porcelanato, **não são similares**, uma vez que cerâmica é composta por 30% de pedras e 70% de argila, enquanto o porcelanato é composto por 70% de pedras e 30% de argila, resultando um material de qualidade superior e valor distinto da cerâmica.”

Luis Lima Verde Sobrinho
Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

À empresa interessada em participar das Concorrências Presenciais nº 07/2023 e nº 08/2023.